

Projeto de Lei do Legislativo 004/2024

Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.680/2012 e 2.018/2015 as quais dispõem sobre o plano de salários e estrutura administrativa da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 004/2024, de autoria da **Mesa Diretora**, e eu, **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta-se ao Anexo III da Lei Municipal 2.018/2015, a seguinte redação:

1.2. O teto constitucional aplicável ao cargo de procurador jurídico é o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 663.696 MG, tema 510 do STF de repercussão geral.

Art. 2º Altera o Anexo I da Lei Municipal 1.680/2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

Cargo	Quantidade de vagas	Nível	Carga horária
Contador	01	NI-04 a 40	40
Oficial Administrativo	01	NI-01 a 40	40
Oficial Legislativo	01	NI-01 a 40	40
Procurador Jurídico	01	NI-08 a 40	20

Art. 3º Altera o artigo 13-A da Lei Municipal nº 1.680/2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 13-A Será concedida gratificação especial aos servidores efetivos que forem nomeados como agente de contratação, comissão de contratação ou equipe de apoio, equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do primeiro nível atualizado da Tabela de elevação de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, disposta no anexo II da Lei Municipal 1.680/2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos,

Em 05 de janeiro de 2024.

Proponente: Mesa Diretora

Márcio da Silva
Presidente

Carlos Eduardo Mangini Silva
Vice-Presidente

Márcio Antônio Gomes
Primeiro Secretário

Albino Lorenzetti
Segundo Secretário

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação parlamentar visa promover adequações legislativas que visam promover igualdade no final da carreira dos servidores públicos do Poder Legislativo de Dois Vizinhos.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 inovou o ordenamento ao criar a figura do agente de contratação. Trata-se de função extremamente relevante, e ao que tudo indica a função de pregoeiro inspirou a criação da função de agente de contratação.

No início o pregoeiro era visto apenas como o responsável pela condução da sessão da licitação, com o desenvolvimento da função ele passou a ganhar expertise e absorver outras atribuições, competências e responsabilidades, colaborando, inclusive, com atividades que eram praticadas por outros servidores e, em alguns órgãos, exercendo certa função de supervisor do procedimento licitatório como um todo.

Segundo o inciso LX do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Todavia, o agente de contratação tem uma amplitude de atuação maior que apenas a condução da sessão da licitação, em relação ao pregoeiro, o que exige conhecimento, perfil adequado e experiência.

Ademais, a regra disposta no artigo 8º, determina que o agente de contratação deverá ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

Observa-se que a Lei 1.680/2012 previa gratificação aos membros da comissão permanente de licitação, a qual foi substituída pela figura do agente de

contratação, assim imprescindível proceder a aludida alteração legislativa a qual não irá configurar em aumento de despesas.

Já no que diz respeito a alteração legislativa relativa ao cargo de procurador jurídico o mesmo visa promover atualização da lei, em consonância com o disposto no **Tema 510 do STF de repercussão geral**, o qual definiu que *a expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal*. Bem como está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão 1457/19 - Tribunal Pleno.

Por essas razões, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e aprovação do presente **Projeto de Lei em regime de urgência**.

Dois Vizinhos/PR, 05 de janeiro de 2024.

Proponente: Mesa Diretora

Márcio da Silva
Presidente

Carlos Eduardo Mangini Silva
Vice-Presidente

Márcio Antônio Gomes
Primeiro Secretário

Albino Lorenzetti
Segundo Secretário